



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1481/2025

“Institui o auxílio saúde para os servidores e vereadores no âmbito da Câmara de Santa Luzia D'Oeste/RO”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Saúde em pecúnia, de natureza indenizatória, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser concedido aos servidores públicos efetivos, comissionados e aos vereadores da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Art. 2º O Auxílio-Saúde destina-se a auxiliar nas despesas com saúde dos beneficiários, incluindo, mas não se limitando a consultas médicas, exames, medicamentos, planos de saúde ou quaisquer outros gastos relacionados à manutenção da saúde.

§ 1º O auxílio-saúde destina-se a subsidiar parcialmente as despesas com saúde dos servidores e vereadores.

§ 2º O auxílio-saúde não poderá sofrer quaisquer descontos e terá caráter indenizatório.

§ 3º O auxílio de que trata a presente Lei não refletirá no abono natalino e não será incorporado à remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 3º São beneficiários do Auxílio-Saúde:

I - Servidores públicos da Câmara Municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo;

II - Servidores públicos da Câmara Municipal, ocupantes de cargos de provimento em comissão;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

III - Vereadores da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste.

Art. 4º Os servidores que estiverem afastados, por licença sem vencimentos, não perceberão o auxílio-saúde, bem como os servidores do Poder Legislativo que estejam cedidos a outros Poderes ou órgãos, e agentes políticos que estiverem afastados por licença sem recebimento de subsídios.

Art. 5º Não será percebido esse auxílio cumulativamente com outros similares, tais como quaisquer formas de auxílio, plano ou benefício à saúde.

Art. 6º O auxílio-saúde não será incorporado ao vencimento, à remuneração, ao subsídio, aos proventos, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial in natura, não sofrendo incidência de contribuição para a Seguridade Social e não se configurará como rendimento tributável.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 29 de julho de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em **29/07/2025 09:34:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09A4.7334.1284.221Z.6856, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.017.F52** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1481/2025**.

Elaborado por **ESTHER TEIXEIRA DE FARIA COUTINHO**, CPF: 037.28*. **2-*0, em **29/07/2025 - 08:59:48**

Código de Autenticidade deste Documento: 0865.5R59.2488.W122.7718

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

